



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Rodrigo Garcia - Governador

Poder Executivo  
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 132 • Número 148 • São Paulo, sábado, 23 de julho de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

## Leis

### LEI Nº 17.557, DE 21 DE JULHO DE 2022

Retificação do D.O. de 22-07-2022  
Para fazer constar:

#### ANEXO

Matriz de cálculo

Porcentagem incidente sobre o valor da terra nua = A (hipótese) – B (hipótese)

#### A - Fase processual

Porcentagem inicial

Ação discriminatória não iniciada	10%
Imóvel não julgado devoluto em ação discriminatória com ação ajuizada	15%
Imóvel julgado devoluto por decisão com trânsito em julgado	30%
Imóvel julgado devoluto por decisão com trânsito em julgado e objeto de ação reivindicatória	40%

#### B - Ocupação mansa e pacífica no tempo – Porcentagem a ser subtraída da porcentagem inicial

Acima de 20 anos	2%
Acima de 30 anos	4%
Acima de 40 anos	6%
Acima de 50 anos	8%

## Decretos

### DECRETO Nº 66.989, DE 22 DE JULHO DE 2022

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem ônus ou encargo, do Município de Barretos, o imóvel que especifica*

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem ônus ou encargo, do Município de Barretos, nos termos da Lei municipal nº 6.066, de 14 de junho de 2021, alterada pela Lei nº 6.314, de 28 de junho de 2022, o terreno objeto da Matrícula nº 75.906 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barretos, com área de 7.063,46m² (sete mil e sessenta e três metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados), localizado na Avenida VN 9 – José Carlos da Silva Ferreira - Duda, s/nº, Conjunto Habitacional Vida Nova, naquele Município, devidamente identificado e descrito no Processo Digital SEDUC-PRC-2022/39679.

Parágrafo único – O terreno de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Educação, para instalação de uma unidade escolar, no âmbito do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 2022

RODRIGO GARCIA  
Marcos Rodrigues Penido  
Secretário de Governo  
Hubert Alquéres  
Secretário da Educação  
Cauê Macris  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 22 de julho de 2022.

### DECRETO Nº 66.990, DE 22 DE JULHO DE 2022

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de Diadema, o imóvel que especifica*

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de Diadema, nos termos do Decreto municipal nº 8.129, de 19 de abril de 2022, o imóvel objeto da Matrícula nº 71.607 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Diadema, com 2.379,77m² (dois mil trezentos e setenta e nove metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados) de terreno, localizado na Rua Érico Veríssimo com a Avenida Afonso Monteiro da Cruz, naquele Município, devidamente identificado e descrito nos autos do Processo Digital SEGOV-PRC-2022/01095.

Parágrafo único – O imóvel a que alude o “caput” deste artigo destinar-se-á à implantação de uma unidade do Programa Praça da Cidadania, no âmbito do qual serão realizados projetos e cursos de capacitação sob a coordenação do Fundo Social de São Paulo – FUSSP, nos termos do Decreto nº 64.160, de 28 de março de 2019.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, do qual deverão constar as condições impostas pela permitente.

Parágrafo único – A Fazenda do Estado será representada, no instrumento a que se refere o “caput” deste artigo, pelo Presidente do Fundo Social de São Paulo – FUSSP.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 2022

RODRIGO GARCIA  
Marcos Rodrigues Penido  
Secretário de Governo  
Cauê Macris  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 22 de julho de 2022.

### DECRETO Nº 66.991, DE 22 DE JULHO DE 2022

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, do Município de Embu das Artes, o imóvel que especifica, e dá providências correlatas*

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, do Município de Embu das Artes, o imóvel objeto da Matrícula nº 17.341 do Ofício de Registro de Imóveis de Embu das Artes, com 18.468,92 m² (dezoito mil quatrocentos

e sessenta e oito metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), localizado na Avenida Rotary, nº 3.241, Bairro Parque Pirajussara, no referido Município, descrito e identificado nos autos do Processo SEGOV-PRC-2022/01460.

Parágrafo único – O imóvel a que alude o “caput” deste artigo destinar-se-á à instalação de uma unidade do Programa Praça da Cidadania, no âmbito do qual serão realizados projetos e cursos de capacitação sob a coordenação do Fundo Social de São Paulo - FUSSP, nos termos do Decreto nº 64.160, de 28 de março de 2019.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - A Fazenda do Estado será representada, no instrumento a que se refere o “caput” deste artigo, pelo Presidente do Fundo Social de São Paulo - FUSSP.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 2022

RODRIGO GARCIA  
Marcos Rodrigues Penido  
Secretário de Governo  
Cauê Macris  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 22 de julho de 2022.

### DECRETO Nº 66.992, DE 22 DE JULHO DE 2022

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, do Município de Mauá, o imóvel que especifica, e dá providências correlatas*

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, do Município de Mauá, o imóvel objeto da Matrícula nº 73.739 do Ofício de Registro de Imóveis de Mauá, com 6.404,06m² (seis mil quatrocentos e quatro metros quadrados e seis decímetros quadrados), localizado na Estrada do Carneiro, nº 1.404, Bairro Jardim do Éden, no referido Município, descrito e identificado nos autos do Processo SEGOV-PRC-2022/01203.

Parágrafo único – O imóvel a que alude o “caput” deste artigo destinar-se-á à instalação de uma unidade do Programa Praça da Cidadania, no âmbito do qual serão realizados projetos e cursos de capacitação sob a coordenação do Fundo Social de São Paulo - FUSSP, nos termos do Decreto nº 64.160, de 28 de março de 2019.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - A Fazenda do Estado será representada, no instrumento a que se refere o “caput” deste artigo, pelo Presidente do Fundo Social de São Paulo - FUSSP.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 2022

RODRIGO GARCIA  
Marcos Rodrigues Penido  
Secretário de Governo  
Cauê Macris  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 22 de julho de 2022.

### DECRETO Nº 66.993, DE 22 DE JULHO DE 2022

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem ônus ou encargo, do Município de Tatuí, o imóvel que especifica*

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem ônus ou encargo, do Município de Tatuí, nos termos da Lei municipal nº 5.619, de 9 de fevereiro de 2022, o terreno objeto da Matrícula nº 110.609 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tatuí, com área de 6.200,00m² (seis mil e duzentos metros quadrados), localizado na Rua Geni de Campos Santos, s/nº, Loteamento Residencial Vida Nova Tatuí, naquele Município, devidamente identificado e descrito no Processo Digital SEDUC-PRC-2022/39506.

Parágrafo único – O terreno de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Educação, para instalação de uma unidade escolar, no âmbito do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 2022

RODRIGO GARCIA  
Marcos Rodrigues Penido  
Secretário de Governo  
Hubert Alquéres  
Secretário da Educação  
Cauê Macris  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 22 de julho de 2022.

### DECRETO Nº 66.994, DE 22 DE JULHO DE 2022

*Transfere, da Secretaria de Orçamento e Gestão para a Secretaria da Segurança Pública, a administração de parte do imóvel que especifica, localizada no Município de Campinas*

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica transferida, da Secretaria de Orçamento e Gestão para a Secretaria da Segurança Pública, a administração de parte do imóvel objeto das Transcrições nºs 18.817 e 18.860, ambas do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, localizado na Avenida Brasil, nº 2.100, Bairro Jardim Chapadão, no Município de Campinas, cadastrado no SGI sob o nº 53.806, parte essa consistente em um terreno com área de 33.866,25m² (trinta e três mil oitocentos e sessenta e seis metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados) e 1.527,89m² (um mil quinhentos e vinte e sete metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados) de área construída, devidamente identificadas e descritas nos autos do Processo PMESP-PRC-2020/01133.

Parágrafo único – A parte do imóvel de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á ao uso da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 2022

RODRIGO GARCIA  
Marcos Rodrigues Penido  
Secretário de Governo  
Nelson Baeta Neves Filho  
Secretário de Orçamento e Gestão  
João Camilo Pires de Campos  
Secretário da Segurança Pública  
Cauê Macris  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 22 de julho de 2022.

## Atos do Governador

### DECRETO(S)

#### DECRETOS DE 22-7-2022

##### Designando:

José Amaral Wagner Neto, RG 6.300.015-5, para integrar como suplente, o Comitê Gestor de que trata a Cláusula III do Capítulo Terceiro do Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de São Paulo, com a intervenção e anuência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – Arspesp, com a finalidade de compartilhar a responsabilidade pelo oferecimento do serviço de abastecimento de água e esgoto sanitário na Capital, na qualidade de representante da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, em complementação ao mandato de Luiz Ricardo Santoro; com fundamento nos arts. 4º e 5º do Dec. 63.611-2018, os adiante indicados para integrar, como membros, a comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos e dos editais de chamamento público do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, na qualidade de representantes:

I - da Secretaria da Saúde: Cibeli Maria da Silva, RG 13.209.660-2, e Marcos Antonio Ferlin, RG 9.440.077, respectivamente como titular e suplente, em substituição a Daniela Dias Chead e Andrea Penha Spinola Fernandes;

II - da Secretaria da Cultura e Economia Criativa: Marcos Vinicius Carnaval, RG 44.907.351-8, como titular, em substituição a Thiago Crocco de Camargo, e Gisela Colaço Geraldi, RG 26.407.425-7, como suplente;

com fundamento no art. 7º da Lei 14.836-2012, e nos termos do art. 8º do Dec. 58.438-2012, alterado pelo Dec. 63.816-2018, Thiago Rodrigues Liporaci, RG 43.508.627-3, para integrar, como suplente, o Conselho Curador da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – Univesp, na qualidade de representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em complementação ao mandato de Marina Amadeu Batista Bragante.

Nomeando, nos termos do art. 7º da LC 1.010-2007, e do art. 16 do Dec. 52.337-2007, Cauê Caseiro Macris, RG 30.964.358-7, para compor, como titular e Vice-Presidente, o Conselho de Administração da São Paulo Previdência – Spprev, na qualidade de membro indicado pelo Governador do Estado, em complementação ao mandato de Jaime Alves de Freitas.

### DESPACHOS DO GOVERNADOR

#### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 22-7-2022

No processo HCFMRP-PRC-2022-03042, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Saúde e do Parecer 355-2022, da AJG/PGE, autorizo a celebração de convênio entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP-USP - FAEPA, tendo por objeto a operacionalização da gestão e execução das ações de ensino e pesquisa e das atividades e serviços de saúde relativos ao Centro de Terapia Intensiva do HCFMRP-USP, mediante a transferência de recursos financeiros, condicionada a formalização do termo à observância das recomendações indicadas no pronunciamento jurídico referido, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.”